

# VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A Organização Mundial da Saúde (2002) define violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Dentre a violência podemos elencar a violência contra mulheres, a qual constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

A violência contra mulher pode ser caracterizada de várias formas, dentre elas: a violência doméstica (que pode ser psicológica, sexual, física, moral e patrimonial), a violência sexual, o abuso e a exploração sexual mulheres adolescentes/jovens, o assédio sexual no trabalho, o assédio moral, o tráfico de mulheres, a violência institucional. Essas podem ser caracterizadas da seguinte forma:

**Violência Doméstica** – entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. A violência doméstica contra a mulher compreende ainda:

- A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

- A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

**Tráfico de Mulheres** - O Tráfico de Mulheres tem por base o conceito de tráfico de pessoas, que deve ser entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos

**Violência Sexual** - Como descrito anteriormente a violência sexual pode ser praticada por qualquer pessoa independente da relação com a vítima e em qualquer ambiente desde o domiciliar até o de trabalho. É a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal.

**Violência Institucional** - Violência praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos, é perpetrada, em sua totalidade, por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos.

A violência institucional compreende desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços e a má qualidade dos serviços prestados, até expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário.



**Mulheres em situação de violência são, por vezes, ‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais.**


## COMO COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER?

É importante destacar que o combate à violência contra mulher cabe a todos nós, independentes de estarmos inseridos no contexto ou não.

A Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, foi criada para estabelecer mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Atualmente, no Brasil, a denúncia de violência pode ser feita em qualquer delegacia, com o registro de um boletim de ocorrência, ou pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), serviço da Secretaria de Políticas para as Mulheres. A denúncia é anônima e gratuita, disponível 24 horas, em todo o país.

## Como funciona a Central de Atendimento à Mulher?



Os três principais tipos de atendimento do **disque-denúncia 180**:

- DENÚNCIA**
  - É registrada a denúncia
  - Após autorização, encaminhamento para Ministério Público, Secretaria de Segurança Social dos Estados e Corregedorias
- PEDIDO DE INFORMAÇÃO**
  - Leis e campanhas / Maria da Penha, Outubro Rosa, etc
- ORIENTAÇÃO**
  - Registro de Boletim de Ocorrência
  - Acesso às Casas de Abrigo
  - Divórcio

**Portal Brasil**

Fonte: Brasil.gov.br

### Referências:

1. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pactonacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em 05/ 03/ 2018.
2. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Safe abortion: technical and policy guidance for health systems. Geneva, 2003.
3. Violência sexual contra mulheres. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mulheres\\_3ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf). Acesso em 05/ 03/ 2018.
4. Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>. Acesso em 05/ 03/ 2018.